



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PROCESSO: | 02608/2022/TCE-RO |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA |
| ASSUNTO: | Pensão Civil |
| ATO CONCESSÓRIO: | Portaria de nº 046/IPRMA/2022 (pág. 1 – ID1295928) |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | Art. 8º, inciso I, § 1º, art. 40, inciso I, § 3º, art. 41, inciso II, art. 42, art. 45, § 1º e art. 46, incisos II e IV, (redação dada pela Lei 2157/2018) da Lei Municipal nº 1.155/2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 23, §8º EC nº103/2019 |
| DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: | DOM 3275 de 01.08.2022, com efeitos retroativos a partir de 01.06.2022 (pág. 3 – ID1295928) |
| VALOR DO BENEFÍCIO: | R\$ 2.095,56 (pág. 24 - ID1295930) |
| RELATOR: | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias |

DADOS DO INSTITUIDOR

| | |
|-----------------------|--|
| NOME: | José Carlos de Mattos |
| MATRÍCULA: | 6804-7 (pág. 1 – ID1225105) |
| CARGO: | Motorista de Veículos Pesados Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, referência/faixa 13 anos, Classe G (pág.1 – ID1295928) |
| CPF: | 081.038.871-53 (pág. 1 – ID1295933) |
| DATA DO ÓBITO: | 24.04.2022 (pág. 2 – ID1295929) |

DADOS DO BENEFICIÁRIO

| | |
|------------------------|--|
| BENEFICIÁRIO: | Karina Santos de Mattos (Filha) |
| CPF: | 014.934.042-70 (pág. 1 – ID1295928) |
| TIPO DE PENSÃO: | Vitalícia (pág. 1 – ID1295928) |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da pensão instituída pelo ex-servidor, concedida a interessada, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unida técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

3. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento | Sim | Não | Págs. |
|------|---|-----|-----|----------------------|
| I | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação; | X | | 1-2 ID129592 8 |
| II | Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e os beneficiários da pensão; | X | | 8 ID129593 0 |
| III | Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado; | - | - | - |
| IV | Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade; | X | | 1 ID122510 6 |
| V | Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão; | X | | 26 ID129593 0 |
| VI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO. | X | | 3 ID129592 9 |

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação | Base de cálculo | Aferição |
|------|--|--|----------|
| 01 | Art. 8º, inciso I, § 1º, art. 40, inciso I, § 3º, art. 41, inciso II, art. 42, art. 45, § 1º e art. 46, incisos II e IV, | Instituidor ativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da | ✓ |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

| | | | |
|--|--|--|--|
| | (redação dada pela Lei 2157/2018) da Lei Municipal nº 1.155/2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 23, §8º EC nº103/2019 | remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. | |
|--|--|--|--|

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

| Base de cálculo | Valor | Aferição |
|---|---|----------|
| Instituidor ativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite. | R\$ 2.095,56 (pág. 24 - ID129593 0) | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados de acordo com a fundamentação que deu base a concessão do benefício, sendo certo que o primeiro demonstrativo de pagamento ao beneficiário (pág. 26 ID1295930), guarda consonância com a planilha de pensão (pág. 25 ID1295930) a ser pago a contar da data do óbito em 01.06.2022.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a interessada **Karina Santos de Mattos (filha do ex-servidor)** beneficiária do **Sr. José Carlos de Mattos**, faz jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos, com base nos Art. 8º, inciso I, § 1º, art. 40, inciso I, § 3º, art. 41, inciso II, art. 42, art. 45, § 1º e art. 46, incisos II e IV, (redação dada pela Lei 2157/2018) da Lei Municipal nº 1.155/2005, c/c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 23, §8º EC nº103/2019.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Por todo exposto, propõe-se seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 22 de novembro de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 14 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4